



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2019, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os preços da Empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA**, com sede na Rua Dr. Ildebrando Ribeiro de Moura, Nº 26, Loja 1, Centro, Sumidouro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.977/0001-76, neste ato representada por *Túlio Vogas Figueira Custódio*, portador da carteira de Identidade nº 237357678, órgão expedidor DIC/RJ, CPF nº 145.956.607-66. Constitui objeto desta Licitação o Registro de eventual e futura aquisição de cobertores para atender às famílias cadastradas nos CRAS de São Miguel e Jardim Ornellas, bem como os cadastrados nesta Secretaria em situação de vulnerabilidade social e econômica, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 126/19, Processo nº 4445/19. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	Cobertor casal home design microfibra -fatex Tamanho: casal Tecido: Microfibra Cor: Bege Bordado: não Estampa: Liso Tratamento do Tecido: Anti-pilling Gramatura: 190 g Conteúdo e Medidas: manta casal 180x220 cm	UNID	400	26,00	VOGAS MAGAZINE LTDA

1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

1.1 – O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços e vigorará por 12 (doze) meses.

1.2 – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame aguardará a demanda para iniciar a entrega dos produtos que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis. A entrega deverá ser realizada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

1.3 – A entrega dos produtos deverá ocorrer no CRAS Jardim Ornellas, situado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, nº 100, Campo Belo, Bom Jardim - RJ, sendo os mesmos recebidos pelo Sr. Bruno Borges Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 13.346.725-8, inscrito no CPF sob o nº 105.334.157-13, podendo ser encontrada de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 h e de 13 às 16 horas, ou outra pessoa que se encontre no local, mas que, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

2.1 - São obrigações da **CONTRATADA** , sem que a elas se limitem:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- a) Realizar a entrega do objeto na forma ajustada, com pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da entrega dos produtos.
- e) Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar o objeto que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.
- g) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a troca dos produtos sempre que a ela imputáveis. A troca deverá ocorrer em até 7 (sete) dias úteis.
- h) Responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável.
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- j) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

3.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

3.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

3.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;

3.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

3.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

3.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

4.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

4.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

4.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

4.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

4.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

4.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

4.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

4.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

4.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

4.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

5 - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

5.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
060	0900.0824400732.090	3390.32.00	Material de Consumo

6 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

6.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

6.2 – Em caso de reajuste o valor será corrigido pelo índice do IPCA.



7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIPLEMENTO CONTRATUAL:

7.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitem a contratação.

7.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

7.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b. Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;



- e. O atraso na entrega dos produtos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

7.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

7.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

7.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

7.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 7.1 ao 7.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

7.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

7.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a. Razões de interesse público
- b. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c. Falta grave a Juízo do Município;
- d. Falência ou insolvência;
- e. Inexecução total ou parcial do contrato;
- f. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g. Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 – O cancelamento de seu registro poderá ser:

8.2.1 – a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



8.2.2 – por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:

- a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

8.2.3 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

8.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

9 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

- 9.1.1 – por decurso de prazo de vigência;
- 9.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;
- 9.1.3 – pelo Fundo Municipal de Saúde, quando caracterizado o interesse público.

10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

10.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Edital caberão ao Seguinte fiscalizador:

10.2.1 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Bruno Borges Pereira, matrícula nº 11/6420 - SMASDH.

10.2.2 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

10.2.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

10.2.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11 - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

12 - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços e vigorará por 12 (doze) meses.

13- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

14 – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15 – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 06 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Hedda Teixeira de Carvalho Tardin
Secretária Municipal de Assistência
Social e Direitos Humanos

Túlio Vogas Figueira Custódio
CPF nº 145.956.607-66
VOGAS MAGAZINE LTDA
CNPJ sob o nº 02.345.977/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS